



DECLARAÇÃO

Declaro que em consonância com o Art 84 da LOM foi feita a publicação em 01/07/2022 deste ato administrativo no átrio da Prefeitura Municipal de Rio Novo do Sul

[Assinatura]
Galvete

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL

Estado do Espírito Santo

DECRETO Nº 733, DE 01 DE JULHO DE 2022.

REGULAMENTA A LEI N. 909/2022, QUE DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO PROGRAMA VALE-FEIRA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE RIO NOVO DO SUL/ES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL/ES, usando de suas atribuições legais, conforme determina o art. 30 da Constituição Federal, o art. 71, inciso VIII, da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º. A Lei nº 909, de 18 de fevereiro de 2022, que estabelece as diretrizes para instituição do programa "VALE-FEIRA", fica regulamentada nos termos deste Decreto.

Art. 2º. O Vale-Feira será concedido aos servidores públicos municipais, através da entrega de cartão magnético pessoal e intransferível, sem ônus ao servidor, salvo solicite a segunda via.

Art. 3º. A empresa responsável pela operacionalização do cartão Vale-Feira será escolhida e contratada diretamente ASSOCIACAO DA FEIRA LIVRE DA AGRICULTURA FAMILIAR DE RIO NOVO DO SUL (ES), inscrita no CNPJ n.º 21.664.840/0001-29, que arcará com todos os custos operacionais e contratuais.

Art. 4º. O Vale-Feira será subdividido em 02 (dois) grupos de servidores por ordem alfabética, sendo o crédito de R\$ 20,00 (vinte reais) disponibilizados para o Grupo 1 na primeira e terceira semana do mês, e para o Grupo 2 na segunda e quarta semana do mês de referência, totalizando R\$ 40,00 (quarenta reais) por mês.

§1º. Os créditos somente poderão ser acumulados até o mês subsequente ao mês recebido, sendo que após este prazo o mesmo perde sua validade.

§2º. Os cartões deverão ser utilizados exclusivamente na feira livre organizada pela ASSOCIACAO DA FEIRA LIVRE DA AGRICULTURA FAMILIAR DE RIO NOVO DO SUL (ES).

§3º. Os valores descritos neste artigo serão automaticamente reajustados, após 12 (doze) meses, no mesmo índice e data da concessão de reajuste salarial ou revisão salarial aos funcionários públicos Municipais, podendo ser arredondado para mais ou para menos, para adequá-lo a um valor inteiro, na forma do artigo 8º da Lei 909/2022.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL Estado do Espírito Santo

Art. 5º. O pagamento do Programa Vale-Feira será efetuado pelo Município mensalmente e diretamente à ASSOCIACAO DA FEIRA LIVRE DA AGRICULTURA FAMILIAR DE RIO NOVO DO SUL (ES) mediante apresentação do relatório de vendas mensal emitido pela empresa administradora do cartão, após o fechamento do mês, até o 5º dia útil subsequente, devidamente acompanhado da Nota Fiscal.

Art. 6º. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após o protocolo dos documentos solicitado no artigo anterior, ficando sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento.

Art. 7º. Fica a Secretaria Municipal de Administração responsável em fornecer os dados dos servidores públicos municipais aptos a receberem o Vale-Feira à ASSOCIACAO DA FEIRA LIVRE DA AGRICULTURA FAMILIAR DE RIO NOVO DO SUL (ES).

Art. 8º. Verificada a ocorrência de pagamento indevido do Vale-Feira, a pendência será regularizada no mês subsequente, podendo, inclusive ser descontado do servidor em folha, quando do pagamento do salário do mês, ressalvado se os não forem utilizados pelo funcionário.

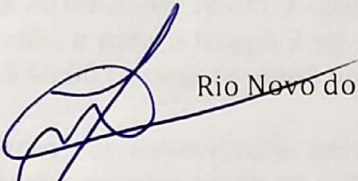
Art. 9º. O servidor que agir de má fé ou fizer uso indevido do Vale-Feira sofrerá penalidade determinadas pela Secretaria Municipal de Administração, na forma prevista em lei e regulamentos.

Art. 10. Este Decreto entra vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito,

Rio Novo do Sul (ES), 01 de julho de 2022.


JOCENEI MARCONCINI CASTELARI
PREFEITO MUNICIPAL